

LEI Nº 4.051/2008

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a anuir com a retenção de parte do FPM para amortização de Precatórios perante o TJPE, TRT e TRF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo a anuir com a retenção de parte do FPM para amortização de Precatórios perante o TJPE, TRT e TRF e dá outras providências.

Artigo 2º – O percentual que trata do artigo anterior fica limitado em 1% (um por cento) do FPM por Tribunal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de dezembro de 2008.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO